DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8864/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23712/2017
PROTOCOLO	: 1859283
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 04/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. FORMALIZAÇÃO TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA

Em apreciação a prestação de contas do *Convênio nº 04/15*, bem como a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a *Associação Beneficente Espaço Manancial*, no valor de R$ 68.688,06 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos), com a finalidade de realizar o repasse de recursos financeiros para despesas com a manutenção e funcionamento da associação.

O jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica, oportunidade em que a 5ª Inspetoria intimou o responsável para regularização da instrução processual, através do termo de intimação de f. 234.

Com a resposta do Ordenador (f. 238) os autos retornaram ao núcleo técnico e a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio nº 04/15* e dos dois aditamentos atenderam aos regramentos legais pertinentes, registrando, porém, a intempestividade na remessa dos documentos em desacordo com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 4159/18 – f. 244).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade com ressalva da prestação de contas do convênio, propugnando pela apli-

cação de multa em razão da intempestividade apontada, nos termos do Parecer 16433/2018 de f. 249.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 68.688,06) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada, verifico que foi celebrado o *Convênio 04/15* entre o *Município de Coxim/MS* e a *Associação Beneficente Espaço Manancial*, com a finalidade de repassar recursos para as despesas da entidade, conforme Programa de Trabalho 40.101.04.122.2028.

O *Convênio nº 04/15* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal 022/2001. Da mesma forma a celebração dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, que objetivaram a alteração da dotação orçamentária e a prorrogação do prazo de vigência inicial, respectivamente, todavia, a remessa dos documentos pertinentes ao convênio foi feita fora do prazo estipulado no item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

O extrato do convênio foi publicado no Diário do Estado, conforme faz prova o documento de f. 12, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 68.688,05
VALOR DO REPASSE	-	R$ 68.688,05
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 110,90
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 68.688,05
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 64.821,17

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	-	R$ 3.866,88
TARIFAS BANCÁRIAS	-	R$ 110,90

Restou comprovado que o *Convênio 04/15* foi celebrado e executado em observância à legislação pertinente, porém, a documentação apresentada a esta Corte não observou as orientações do item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, no que tange ao prazo de encaminhamento.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, de acordo com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO:**

I - Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio nº 04/15* celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a *Associação Beneficente Espaço Manancial* como **CONTAS REGULARES**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 22/01, exceto pela remessa intempestiva da documentação em desacordo com o que orienta o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador da Despesa e Prefeito, Sr. Aluízio Cometki São José, portador do CPF/MF sob o nº 932.772.611-15, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pelo envio intempestivo de documentos em prazo superior a trinta dias, o que faço pautado na orientação contida no artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 c/c artigo 46 da Lei Complementar nº 160/12;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação nos autos do seu recolhimento - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria-Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

Intime-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB